

JCI RIO DO SUL
CLUBE DO SENADO JCI RIO DO SUL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º NOME

A Associação criada em 06 de Agosto de 1990, será conhecida com o nome de CLUBE DO SENADO JCI DE RIO DO SUL, e chamada de CLUBE DO SENADO.

Art 2 ° DOS OBJETIVOS

Tem por objetivo o CLUBE DO SENADO:

Assessoria juniorística ao Conselho Diretor da JCI de Rio do Sul quando solicitado.

Integração dos membros da categoria.

Emitir sugestões ao Conselho Diretor da JCI Rio do Sul sobre Planos de Largo Alcance, quando solicitado.

Sugerir nomes de companheiros ao Conselho Diretor para receber o título de SENADOR JCI.

Art. 3º DOS PRECEITOS

Adota-se a observância da Carta de Princípios JCI, e como norma, sua recitação no início das reuniões.

Art.4º DOS MEMBROS

Incluem-se nesta categoria: SENADORES, SENIORES e EX-PRESIDENTES DA JCI Rio do Sul, sendo:

- a) Senadores da JCI Rio do Sul;
- b) Senadores de outros capítulos que solicitarem sua participação no CLUBE DO SENADO da JCI Rio do Sul, sendo este aprovado por unanimidade;
- c) Seniores que estão inscritos na JCI Rio do Sul, porém estes não poderão votar nem serem votados;
- d) Ex-Presidentes será permitida sua participação no CLUBE DO SENADO após cinco anos contados do término de sua gestão, desde que inscrito na JCI Rio do Sul e estes não poderão votar nem serem votados.

Art. 5º SÃO DIREITOS DOS SENADORES ASSOCIADOS:

Votar e ser votado para qualquer cargo ou função do CLUBE DO SENADO.

Art. 6º DOS DEVERES

Cumprir as normas do Regimento Interno.

Participar das Reuniões do CLUBE DO SENADO.

Atender ao chamamento do Conselho Diretor do CLUBE DO SENADO e da JCI Rio do Sul.

Art. 7º DA EXCLUSÃO

Poderão ser excluídos do CLUBE DO SENADO, os companheiros que não se portarem de acordo com as normas juniorísticas e por decisão de 2/3 dos membros inscritos, em sessão plenária, convocados, quando necessário, com sete dias de antecedência.

Art. 8º DA DIRETORIA

A diretoria será formada por um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE que será o PRESIDENTE SUBSEQUENTE, PASSADO PRESIDENTE, um SECRETÁRIO, um TESOUREIRO e um DIRETOR SOCIAL, eleitos até a última reunião plenária do ano anterior em assembleia.

Nenhum companheiro poderá assumir o mesmo cargo pela 2ª vez, antes que todos os membros tenham tido a oportunidade de assumir o referido cargo.

As substituições dos cargos serão automáticas pela ordem acima, de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, inclusive nas vacâncias temporárias.

O Associado que estiver ocupando cargo na Diretoria JCI Rio do Sul, não poderá ocupar simultaneamente cargo no CLUBE DO SENADO.

Art.9º COMPETE AO PRESIDENTE

Convocar as reuniões e presidi-las;

Representar o CLUBE DO SENADO quando solicitado;

Delegar as funções para o bom andamento da entidade.

Art. 10 COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Assessorar o Presidente.
Substituir ao Presidente em suas impossibilidades.

Art. 11 COMPETE AO PASSADO PRESIDENTE

Assessorar o Presidente quando solicitado.

Art. 12 COMPETE AO SECRETÁRIO

Substituir o Vice- Presidente em suas impossibilidades.
Redigir as atas das reuniões e registro de presenças.
Emissão e leitura de correspondências.

Art. 13 COMPETE AO TESOUREIRO

Substituição dos membros de diretoria, conforme artigos 8º e 2º.
Administrar as contas do CLUBE DO SENADO JCI Rio do Sul.
Efetuar as cobranças, por ocasião das reuniões festivas.
Emitir e assinar documentos financeiros do clube.

Art. 14 COMPETE AO DIRETOR SOCIAL

Substituição dos membros de diretoria, conforme artigos 8º e 2º.
Programar, coordenar e/ou delegar os eventos sociais do CLUBE DO SENADO.

Art. 15 DAS FINANÇAS

O CLUBE DO SENADO JCI Rio do Sul terá como recursos as doações de seus membros e patrocínios espontâneos.

Art. 16 DO CONSELHO PLENÁRIO

As decisões serão tomadas por maioria dos votos presentes, de acordo com o manual de NORMAS PARLAMENTARES, adotada pela JCI.

Art. 17 DAS REUNIÕES

O CLUBE DO SENADO reunir-se-á em local e data, a serem fixados pela diretoria e quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 18 DA SESSÃO PLENÁRIA

Terá duração normalmente no máximo 120min, com a ordem do dia aprovada pelo plenário.

Art. 19 DA GESTÃO

Terá duração anual com períodos de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 20 DO QUORUM

Todas as reuniões deverão contar com o mínimo de 1/6 dos membros associados do CLUBE DO SENADO para deliberações.

Art. 21 DA SEDE

A Sede oficial do CLUBE DO SENADO JCI Rio do Sul será a Sede da JCI Rio do Sul.

Art. 22 OUTRAS NORMAS

Os casos omissos a este Regimento Interno serão julgados, pela ordem:

- Estatuto da JCI Rio do Sul
- Manual de Normas JCI Rio do Sul.
- Constituição do Senado JCI do Brasil
- Decisão por maioria do Conselho Plenário.

Atualizado em Assembleia Geral Extraordinária em 05 de maio de 2015.